



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

677

LEI Nº 4.353  
De 14 de junho de 1994

Projeto de Lei nº 48/94  
Autor : Vereador Elias Damus

Concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de maio de 1994, promulga a seguinte lei :-

**Artigo 1º** - Todos os prédios, acréscimos ou reformas concluídas ou não, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo e condições exigidas por esta lei.

**§ 1º** - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I) - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município;

II) - Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.

**§ 2º** - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

**§ 3º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

078

fl.02

diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

**Artigo 2º** - As regularizações de que trata o artigo anterior ficam isentas do pagamento das multas impostas pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - Os prédios objeto desta lei não deverão estar ou vir a ocupar, sobrepor, nem avançar sobre áreas públicas, exceto os casos constantes do Código de Obras.

**Artigo 4º** - O disposto nesta lei não se aplica aos embargos pendentes de decisão judicial.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de junho de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

  
ENGO ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").